



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

**MINUTA PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE
COSTA MARQUES /RO**

Março de 2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PRODUTO G
**MINUTA PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE
COSTA MARQUES/RO**

Minuta do projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico de Costa Marques/RO, apresentado ao Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT da FUNASA, como produto para composição do Plano Municipal de Saneamento Básico, equivalendo ao Produto G do Termo de Execução Descentralizada – TED 08/17, celebrado entre FUNASA e IFRO. A minuta foi elaborada pelo Comitê Executivo do PMSB e aprovado pelo Comitê de Coordenação, recebendo assessoramento técnico do IFRO, por meio do Projeto Saber Viver Portaria nº 1876/REIT-CGAB / IFRO, e financiamento através da FUNASA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

v. Chianca, n. 1381, Centro, CEP 76.937-000, Costa Marques/RO, Telefone (69) 3651-2718

PREFEITO

Vagner Miranda da Silva

VICE-PREFEITA

Amaury Antônio Ribeiro de Arruda

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE — FUNASA

Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia (SUEST/RO)

Rua Festejos, 167, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP: 76.803-596

Telefones: (69) 3216-6138/6137

www.funasa.gov.br; corero.gab@funasa.gov.br

**MINUTA PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DE COSTA MARQUES Nº XXX / 2022**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES.

A Câmara Municipal de Vereadores de Costa Marques, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **Vagner Miranda da Silva**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do **ANEXO ÚNICO**, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal 12.305/2010, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e da Lei Estadual nº 4.955, de 19 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverão cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º. O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Costa Marques no seu Plano Plurianual.

Artigo 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de Rondônia e de demais órgãos da União.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Costa Marques, ___ de _____ de 2022.